



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 335ª
Decisão da CEEE	Nº 343/2018	
Referência	Processo nº 1078196/2017	
Interessado	PINA & LIMA INSTALAÇÕES LTDA - ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 335ª, apreciando o Processo nº 1078196/2017, que trata de defesa apresentada pela empresa PINA & LIMAINSTALAÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 21.867.931/0001-61 estabelecida a Av. Camarão, 674 - Cordeiro, Recife/PE, autuada pelo Crea-PB, por infração ao art. 58 da Lei 5.194/66, ao exercer atividades de “instalação de grupo gerador na obra do Atacadão em Patos/PB”, sem estar com seu registro visado neste CREA/PB, mediante o Auto de Infração 500003109/2017, lavrado em 05/12/2017, com aviso de recebimento datado de 14/12/2017, e; **considerando** que a interessada, inconformada com a multa estabelecida, apresentou em 28/12/2017, defesa escrita fora do prazo, na qual alega “Que não tomou conhecimento de que o visto requerido através do processo 1061830/2017 teria validade apenas até 31/03/2017; Que a certidão enviada para obtenção do visto tinha validade até 31/03/2018; Que solicitou a anotação à posteriori da ART referente aos serviços executados”; **considerando** que não procedem as alegações da autuada, visto que a certidão de registro e quitação encaminhada a este Conselho foi a 2220443172/2016, emitida em 14/12/2016, com validade até 31/03/2017; **considerando** que o contrato para prestação de serviços firmado com a Construtora Conic Sousa Filho Ltda, data de 28/12/2016, com prazo de conclusão da obra previsto para 16/02/2017; que nosso sistema corporativo é totalmente digital e que a firma em questão possui senha de acesso; **considerando** que o processo 1079066/2017, referente a anotação de ART a posteriori, não tramitou até a presente data por falta de documentação, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE-PB), Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2018

Eng. Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00